PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3741 1306

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 16 / 09 / 2020
Secretaria da Câmara

Lo e Finanças e Saúde

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
15 / 09 / 2020

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
10
02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 35 /2020

Dispõe sobre a ALTERAÇÃO DA LEI 34/2017, em conformidade com a PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Espera Feliz do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Observado o disposto no **Art.15, inciso II, alínea "c" da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008**, com redação alterada pela **Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020**, O ***caput*** do **§ 3º do Artigo nº26 da Lei Complementar nº34 de 30 de agosto de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Regime de urgência
Turno único

APROVADO
EM, 29 / 09 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
01 / 10 / 2020

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
03

"Art. 7º - A Diretoria Executiva do FUMPREF é constituída da seguinte estrutura Administrativa:

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro deverão possuir curso superior até 31 de dezembro de 2021, e receberão a título de gratificação de função o valor correspondente ao nível VI da Tabela de Vencimento de Cargos de Comissão de Anexo II da Lei Complementar 011/2013, pagos pelo FUMPREF, pelo desempenho dos cargos regulamentados neste artigo.

"Art. 26 – São fontes do plano de custeio do FUMPREF as seguintes receitas:

I -

VIII -

§ 1º

§ 2º

§ 3º *O valor anual da taxa de administração mencionada no § 2º será de* ***3% (tres por cento)*** *do valor total*

aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, no exercício financeiro anterior."

Art.2º. A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no §3º do Artigo 26, vigente a partir desta Lei Complementar, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) no caso de necessidade da aplicação destes valores aos destinos previstos no inciso I do §3º do Artigo 26 da Lei Complementar nº34 de 30/08/2017.

Art.3º. A manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Art.4º. As alterações previstas no Art.26 §3º da Lei Complementar nº34 de 30/08/2017, passam a vigorar a partir do 1º dia útil do ano da competência posterior a da publicação desta Lei Complementar.

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de
05

Art.5º. O cumprimento desta Lei Complementar fica estendido à aplicação, no que couber, da PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, devendo sempre serem observadas suas disposições.

Espera Feliz, MG, 15 de Setembro de 2020.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal
Municipal

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
06

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar as alterações nas leis e orientações emanadas pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. A alteração sugerida visa adequar a legislação federal, alterando a base de calculo da taxa de administração, bem como a base para o cálculo. Além disso, visa garantir alterações no que diz respeito ao entendimento de aplicação e uso dos recursos destinados a taxa de administração do ente previdenciário

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal
Municipal